



José Carlos de Alvarenga Mattos
 Afonso Rodeguer Neto
 José Eduardo Victória
 Andreia Rocha Oliveira Mota de Souza
 Renata de Lara Ribeiro Bucci
 Luiz Gustavo Biella
 Rubiana Aparecida Barbieri
 Valdemir Moreira de Matos
 Thiago Henrique Pascoal
 Marilda Fernandes da Costa

Milena de Jesus Martins
 Felipe Alves Gomes
 Elis Fernanda Velasco Bento
 Rodrigo Vicente Bittar
 Sueli Alexandrina da Silva
 Renata Aparecida Candido
 Alessandra Granucci Rodeguer
 Michael Jenifer Cunha Santos
 Eduardo Neri da Silva

Estruturações Societárias e de Negócios
 Adriana Leal

Propriedade Intelectual
 Luciana Bampa B. de Camargo Haddad

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FALÊNCIA

AUTOS Nº. 0054116-93.2013.8.26.0100

MASSA FALIDA DA PLASMMET PLANOS DE SAÚDE LTDA., devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por seus advogados e bastante procuradores, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1 – FLS. 3127/3128: Em virtude do determinado por força da r. decisão exarada em 27/08/2020, a **MASSA FALIDA DA PLASMMET** requer a juntada de planilha de pagamentos contendo os débitos atualizados até 28/08/2020, como, também, os códigos das guias de recolhimento à **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** e **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS (DOC. nº. 01)**.

2 – De outro lado, em consonância com o termo de audiência de conciliação firmado nos autos da responsabilidade civil proposta pela **MASSA FALIDA DA PLASMMET** em face de **ILHAM TAHA** e **ANTÔNIO RIBEIRO**, em trâmite por este meritíssimo Juízo sob o nº. 1130100-

MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

61.2016.8.26.0100, foi estipulado que, ao "... longo do procedimento falimentar, apuraram-se os haveres e obrigações da MASSA FALIDA DA PLASMMET PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo qual a Administradora Judicial após homologado o QGC, conforme conta de fls. 2140/2141, apresenta novo QGC atualizado (doc. anexado) o qual totaliza um passivo de R\$ 1.415.584,58 (hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), sobre o qual **deverá ser incluído os honorários totais devidos à administradora judicial convencionados em 5% (cinco por cento) do referido montante, no valor de R\$ 70.779,29 (setenta mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos)...**" (FLS. 2788/2791).

E, sendo assim, **cumpra se atentar que "... o administrador judicial tem perante a massa falida crédito extraconcursal, ou seja, crédito que deve ser satisfeito antes das restituições em dinheiro e do pagamento dos credores. Assim é porque ele não pode correr o risco de trabalhar sem remuneração, fato que se verificaria se a massa consumisse todos os seus recursos no pagamento dos credores com preferência em relação à remuneração do administrador judicial...¹**".

Por esta razão, a **MASSA FALIDA DA PLASMMET** requer respeitosamente, a Vossa Excelência, a expedição de ofício à agência do **BANCO DO BRASIL S/A** localizada no **FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR**, para que realize as transferências bancárias em benefício do seguinte credor extraconcursal:

CREDOR	CPF/CNPJ	BANCO	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
Marina Ramos	084.651.298-00	001	Banco do Brasil S/A	1199-1	120634-6	R\$ 42.467,57 (60%)

3 – De outro lado, em vista do especificado no quadro-geral de credores da **MASSA FALIDA DA PLASMMET**, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico de 16/07/2015 (FLS. 2141), o qual foi oportunamente homologado por este meríssimo Juízo em decorrência da ausência de impugnações (FLS. 2142 e 2146), nota-se a existência das seguintes reservas de crédito:

RESERVA	VALOR
Álamo Centro Diagnóstico S/c Ltda	R\$ 4.081,01
Hospital e Maternidade Central	R\$ 62.824,70
Hospital e Maternidade Central	R\$ 102.646,55

¹ Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas/Fábio Ulhoa Coelho – 11 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Prefeitura do Município de São Paulo	R\$ 13.978,66
Prefeitura do Município de São Paulo	R\$ 1.210,48
Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS	R\$ 295.760,01

Entretanto, em consonância com o especificado pela certidão conjunta de débitos de tributos mobiliários emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda (**DOC. nº. 02**), nota-se que não mais subsiste qualquer crédito em benefício da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, uma vez haverem sido quitados pelos sócios da Falida (**DOC. nº. 03**).

Sendo assim, a **MASSA FALIDA DA PLASMMET** requer, respeitosamente, a Vossa Excelência o levantamento das reservas inscritas em benefício da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**.

Outrossim, em relação a reserva inscrita em benefício da **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS**, a qual encontra seu fundamento no processo administrativo nº. 33902.001309/2014-6, a Sra. Administradora Judicial apurou, posteriormente, que os respectivos valores, oriundos dos adiantamentos realizados pela **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS** no decorrer dos regimes especiais de direção fiscal e de liquidação extrajudicial e dos honorários pagos ao diretor fiscal, já estavam, de fato, inscritos no quadro-geral de credores da **MASSA FALIDA DA PLASMMET**, na qualidade de créditos extraconcursal e quirografário.

Sendo assim, a **MASSA FALIDA DA PLASMMET** requer, respeitosamente, a Vossa Excelência seja deferido o levantamento da reserva inscrita em prol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Por sua vez, apesar das reservas constituídas em benefício da **ÁLAMO CENTRO DE DIAGNÓSTICOS S/C LTDA.** (autos nº. 0216192-69.2010.8.26.0100 – 11ª Vara Cível Central da Capital) e do **HOSPITAL E MATERNIDADE CENTRAL LTDA.** (autos nº. 0121651-15.2008.8.26.0003 – 04ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara), necessário destacar que não houve, até o presente momento, a apresentação das respectivas habilitações e/ou impugnações de crédito pelos credores nominados, já havendo, inclusive, a homologação do quadro-geral de credores da **MASSA FALIDA DA PLASMMET (FLS. 2146)**.

Desta maneira, a **MASSA FALIDA DA PLASMMET** requer, respeitosamente, a Vossa Excelência seja deferido o levantamento das reservas inscritas em benefício da **ÁLAMO CENTRO DE DIAGNÓSTICOS S/C LTDA.** e do **HOSPITAL E MATERNIDADE CENTRAL LTDA.**

MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

4 – Enfim, requer, ainda, que as intimações sejam disponibilizadas, sob pena de nulidade, em nome do advogado José Eduardo Victória, inscrito na OAB/SP nº. 103.160, com endereço na Avenida Paulista, nº. 1.439, 13º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-926.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2.020.

JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA

OAB/SP nº. 103.160

LUIZ GUSTAVO BIELLA

OAB/SP nº. 232.820